

**LEI Nº 074/2002.**

**DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**“Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal efetuar a distribuição de saldo financeiro sobre os 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, aos professores do Magistério em efetivo exercício do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e dá outras providências”.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a distribuição de saldo financeiro sobre os 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, aos professores do magistério em efetivo exercício do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

**Artigo 2º** - A distribuição citada no artigo anterior será regulamentada através de ato do Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.05.12.361.0403.2034 - 3.1.90.11 – Remuneração do Magistério – FUNDEF.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DOPREFEITO  
EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**